



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

---

**RESOLUÇÃO n° 002 de 17 de setembro de 1992.**

***FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA  
LEGISLATURA DE 1993 A 1996.***

RUBEM LAMB, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Poço das Antas, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida no art. 37, XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLULÃO**

**Art. 1°**- A remuneração mensal do vereadores na Legislatura que vai de 01.01.93 a 31.12.96, é fixada no mesmo valor que percebe o vereador no mês de dezembro de 1992, excluída verba de representação, mais o aumento de janeiro de 1993.

**Art. 2°** - A remuneração mensal será dividida em partes fixas e variáveis, na proporção de um meio para a primeira e um meio para a segunda.

**§ 1°** - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de Sessões Ordinárias que se realizem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

**§ 2°** - Somente será remunerada uma Sessão por dia e, no máximo duas Sessões Extraordinárias por mês nos termos do Regimento Interno, e estas no mesmo valor das Sessões Ordinárias.

**§ 3°** - Somente será paga a parte variável quando o vereador comparecer e participar 50% das votações.

**§ 4°** - Quando Licenciado por doença, o vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

**§ 5°** - Nos períodos de recesso da Câmara, o vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos nos período anterior.

**Art. 3°** - O presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual à 20% (vinte por cento) da remuneração do vereador.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

---

**Art. 4º** - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustados nas mesmas épocas e no mesmo percentual do reajuste dos servidores Municipais concedidos a partir da vigência da Resolução.

**Parágrafo único** - Quando o reajustamento não obedecer o percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

**Art. 5º** - Em cada mês, a remuneração total de cada vereador, inclusive a decorrente de eventual realização de Sessões Extraordinárias, não poderá ultrapassar a remuneração percebida, como subsídio pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Os valores da remuneração dos vereadores e da verba de representação do presidente, observados os artigos 1º, 3º e 4º, serão declarados em resolução da Mesa, em vista dos valores concretos.

**Art. 7º** - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

**Art. 8º** - A despesa decorrente será atendida pelas dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS,  
17 de setembro de 1992.**

Rubem Lamb

Presidente da Câmara de Vereadores